



Parecer da Comissão de Avaliação

Aumento da Capacidade Instalada dos Processos de Secagem e Cozimento

GRESTEJO - Industrias Cerâmicas, S.A.

Processo de AIA nº 654/2008

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) - Eng.^a Conceição Ramos

CCDR-LVT (participação pública) - Dr.^a Helena Silva

IGESPAR, I.P. - Dr.^a Gertrudes Zambujo

ARH Tejo, I.P. - Dr.^a Tânia Pontes

CCDR - LVT (técnico especializado) - Arq.^o Francisco Varanda

Abril 2009

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo – Ministério da Economia e Inovação na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 21 de Outubro de 2008 para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto “Aumento da Capacidade Instalada dos Processos de Secagem e Cozimento”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas cujo proponente é a Grestejo – Indústrias Cerâmicas S.A.

Para o efeito, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.ª Conceição Ramos, com a colaboração do Eng.º João Gramacho;
- CCDR-LVT (consulta pública) – Dr.ª Helena Silva;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.) – Dr.ª Gertrudes Zambujo;
- ARH Tejo – Dr.ª Tânia Pontes
- CCDR-LVT (alínea f) do n.º 1 do artigo 9º) – Arq.º Francisco Varanda

Internamente, na CCDR-LVT, foram consultados os seguintes serviços: Divisão de Licenciamento Ambiental e a Divisão de Planeamento, Prospectiva e Avaliação.

A presente pretensão enquadra-se no n.º 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro – “Qualquer alteração, modificação ou ampliação de projectos incluídos no anexo I ou incluídos no anexo II já autorizados e executados ou em execução que possam ter impactes negativos importantes no ambiente”.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente em 27 de Novembro de 2008;
- Análise dos elementos adicionais entregues em 10 de Dezembro de 2008. Da referida análise verificou-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 18 de Dezembro de 2008, foi emitida a Declaração de Conformidade;
- Em 26 de Dezembro de 2008 foram ainda solicitados novos elementos complementares;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Torres Novas, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste;

- Realização de uma visita ao local, no dia 16 de Fevereiro de 2009, com a presença de representantes da CA, do proponente, da equipa que realizou o EIA e da Câmara Municipal de Torres Novas;
- Análise dos resultados da consulta pública;
- Análise técnica do EIA, integração das diferentes análises sectoriais, específicas e dos pareceres das entidades externas.

3. CONSIDERAÇÕES E ANÁLISE GLOBAL DO EIA

Em termos globais, a metodologia usada na elaboração do EIA foi considerada correcta, tendo sido caracterizada a Situação de Referência através da análise dos descritores directamente afectados e identificados e avaliados os Impactes Ambientais. Integra também as Medidas de Minimização de forma satisfatória.

A CA verificou, através da leitura do EIA e confirmado pela visita ao local, que o projecto de ampliação já se encontrava executado e em laboração.

Desta forma, a CA assumiu que não seriam avaliados os impactes do projecto durante a fase de construção, pelo que o presente parecer incide sobre a identificação, descrição e quantificação dos impactes ambientais resultantes da fase de exploração do projecto.

4. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

Segundo o EIA, o objectivo do presente projecto é o aumento de capacidade instalada de produção de produto acabado em grés natural de forma a fazer face à crescente e sustentada procura dos seus produtos, quer a nível nacional e principalmente internacional, tendo-se instalado um novo forno e um novo conjunto de estufas, duplicando a capacidade de secagem e cozedura para as 160 toneladas.

5. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto refere-se ao aumento da capacidade instalada de produção de produto acabado da Grestejo – Indústrias Cerâmicas SA, unidade do sector cerâmico de produção de pavimentos em grés natural, correspondendo à instalação de um novo forno e de um novo conjunto de estufas.

A unidade fabril localiza-se na zona Industrial da Serrada Grande, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas e distrito de Santarém, e possui actualmente com a execução da ampliação uma capacidade de produção de 160 ton/dia de pavimentos e revestimentos em grés natural, anteriormente situada na ordem das 70 ton/dia.

A actividade produtiva da unidade fabril consiste na transformação de matérias-primas argilosas em pavimentos e revestimentos cerâmicos, através de um processo de extrusão e cozedura a temperaturas aproximada de 1300 °C.

O processo produtivo envolve seis actividades principais: preparação de pastas, conformação, secagem, cozedura, escolha e embalagem, e armazenagem.

O projecto de ampliação da unidade fabril consistiu na:

- instalação de uma nova linha de estufas com capacidade de secagem de 30.700 peças padrão de 30 x 30;
- instalação de um novo forno com capacidade para cozer 90 toneladas de pavimento e acessório de grés extrudido;
- construção de uma nave para albergar a nova linha de estufas e para armazém de produto acabado; (1.421m², mantendo a cércea existente),
- construção de um edifício exclusivo para o compressor;
- construção de um edifício exclusivo para o gerador; (área total dos 2 edifícios - 50.5 m²).
- construção de uma cobertura da tulha de armazenagem de matérias-primas.

A área edificada da unidade fabril distribui-se por um edifício de dois pisos, onde funcionam as instalações sociais e a administração, e pelas naves fabris relativas ao processo contínuo de fabrico (produção, preparação de pastas, laboratório, armazém de produto acabado e armazém de matérias-primas, ocupando uma área coberta de 10.727 m² num lote industrial com 36.308 m²). No exterior existem zonas impermeabilizadas com funções de circulação de viaturas e máquinas, de armazenagem de produto acabado e estacionamento de viaturas.

A Norte da unidade fabril, a cerca de 300 m, inicia-se a zona urbana de Torres Novas, sendo que a Sul existem pequenos aglomerados urbanos. A área industrial encontra-se servida por estradas locais – EM1166 e duas vias urbanas – e regionais – A23.

Os principais fornecedores de matérias-primas localizam-se em Pombal e Caldas da Rainha, possuindo capacidades de produção superiores às necessidades desta empresa. O transporte da matéria-prima é efectuado com galeras de 25ton/carga, cobertas e equipadas com sistema hidráulico basculante.

O destino dos produtos fabricados (pavimentos e revestimentos cerâmicos em grés extrudido rústico e natural – pavimentos, degraus, rodapés, faixas, corrimões, ângulos, rebordos, molduras e cantos) integra Espanha e Ilhas (93%), Portugal (5,5%) e Arábia Saudita (1,5%).

O tráfego médio diário gerado situa-se em 100 veículos/dia útil, 20 pesados e 80 ligeiros.

A execução do projecto correspondeu à criação de 15 postos de trabalho.

A vida útil do projecto é de 20 anos, após a entrada em funcionamento.

6. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

Tendo em conta a tipologia de projecto e local de implantação, foram identificados como relevantes os seguintes factores ambientais: ordenamento do território, sócio-economia, emissões para a atmosfera, ambiente sonoro, solos e uso do solo, recursos hídricos, resíduos e património.

Tendo em conta que o estabelecimento industrial já se encontra em funcionamento, a CA considerou irrelevante avaliar os factores ambientais: ecologia, paisagem e geologia.

6.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área da instalação industrial encontra-se abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Torres Novas (PP-ZITN), publicado no Diário da República n.º 202, II série, de 03-09-1991.

Verifica-se que o projecto apresenta as seguintes inconformidades com o regulamento do citado PP:

- A cêrcea do pavilhão dos moinhos e preparação de pasta é de 18m (cêrcea máx.=10m – art.º 3º, n.º8);
- A superfície total do terreno onde está instalada esta indústria tem 36.308m² (a área total do terreno para instalação de uma indústria em área de grandes pavilhões não poderá exceder 30.000m² – art.º 3º, n.º10).

O EIA apresenta como justificação para estas desconformidades o seguinte:

- A cêrcea de 18m é necessária e fundamental para a cobertura dos equipamentos de preparação da pasta;
- O lote onde labora a Grestejo, S.A. foi adquirido em 2001, tal como está, à empresa Argicer, S.A., a qual construiu e iniciou actividade em 1993 (pág. 19 do Relatório-Tomo1).

Sobre o incumprimento dos condicionamentos técnicos dispostos no regulamento do PP-ZITN importa aferir o seguinte:

- A cêrcea é excedida apenas pontualmente, isto é, para uma área coberta total de cerca de 10.727m², apenas um corpo com aproximadamente 275m² (cerca de 2,5% da superfície coberta) excede a cêrcea, pelo motivo defendido como necessário e fundamental para a cobertura dos equipamentos de preparação da pasta. Todos os restantes corpos construídos ou propostos apresentam cêrceas admissíveis (inferiores a 10m).
- A superfície do terreno apresenta um valor superior ao admissível nos termos do regulamento do PP-ZITN (30.000m²), sendo que o lote industrial da Grestejo contabiliza 36.308m². No entanto, a área inserida no perímetro do PP é de 22 708m² (inferior a 30.000m²).

Em termos de condicionantes legais verifica-se que ocorrem intervenções no espaço agrícola classificado como RAN (armazenagem de resíduos PA1 e PA3 e M – tulha de matéria prima de resíduos triturados, implantados na superfície da parcela situada fora do perímetro do PP-ZITN, a que corresponde a área de 13.600m²) que não foram licenciadas ou autorizadas, e não existem declarações favoráveis emitidas pela Câmara Municipal de Torres Novas ou pelo serviço competente da DRAPLVT, a CRRALVT. O Aditamento ao estudo alega, no entanto, que existem declarações favoráveis para o futuro enquadramento e legalização daquelas intervenções por parte da autarquia e da CRRALVT, aquando da aprovação do novo PP da Serrada Grande, em elaboração.

Todavia, e embora se encontre de facto em curso a elaboração do novo Plano que pretende abranger também aquela área de RAN, não existe até à data outro instrumento publicado e eficaz, para a referida área, para além do PDM concelhio, pelo que o proponente deverá proceder à reposição da situação de forma a devolver a aptidão agrícola do solo em causa.

Considera-se que a referida realocização é viável uma vez que no EIA é assumido que as áreas de armazenagem PA1 e PA3 serão realocizadas para o interior da unidade industrial classificada em espaço industrial nos termos do PDM em vigor, conforme a planta apresentada no anexo 9.4 constante do Aditamento. Quanto à tulha M, o estudo refere a sua realocização para o interior do edifício de

armazenagem de matéria-prima conforme apresentado na planta do anexo 21 do tomo 2 – Anexos, nos espaços designados pelas letras H ou I.

Em conclusão, verifica-se que a inconformidade com solos classificados como RAN poderá ser ultrapassada com a realocação das áreas de armazenagem, que o valor da área afectada à unidade industrial e que se insere dentro dos limites do PP é inferior aos 3 ha exigidos, mas constata-se que existe incumprimento do projecto face à cêrcea máxima prevista no PP.

6.2 SÓCIO-ECONOMIA

A unidade fabril localiza-se na zona Industrial da Serrada Grande, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas (37.101 habitantes em 2007) e distrito de Santarém. Esta área industrial encontra-se em processo de ampliação vindo a alargar os seus limites para além da área correspondente à presente unidade industrial.

A norte da unidade fabril, a cerca de 300 m, inicia-se a zona urbana de Torres Novas, sendo que a Sul existem pequenos aglomerados urbanos.

O acesso à unidade fabril é realizado através de: A23 (vindo da A1 ou do lado de Castelo Branco); Nó de Torres Novas da A23; Rotunda local; EM1166 (1.976veículos/dia); Avenida das Côtoas (1.750veículos/dia); Rua da Associação das Classes Operárias (acesso à Grestejo).

As habitações e povoações mais próximas da unidade fabril referem-se a: uma habitação e Quinta Agropecuária a 300m, no local Quinta de Cima; 2 habitações a 500m, no início do Perímetro urbano de Torres Novas; 3 habitações dispersas a 650m, integradas na povoação da Gavata; 4 habitações dispersas a 850m, na povoação de Casal de Aires; 5 habitações dispersas a 875m, na povoação da Serrada Grande; 6 habitações dispersas a 1350m, na povoação da Caveira; e 7 habitações dispersas a 1500m, na povoação Bom Florido.

Os equipamentos colectivos mais próximos da unidade fabril encontram-se a 900m e referem-se ao Hospital Rainha Santa Isabel e à Escola Superior de Educação. Os restantes encontram-se a 1000m ou mais.

Os principais fornecedores de matérias-primas localizam-se em Pombal e Caldas da Rainha, possuindo capacidades de produção superiores às necessidades desta empresa. O transporte da matéria-prima é efectuado com galeras de 25 ton/carga, cobertas e equipadas com sistema hidráulico basculante.

O tráfego directamente associado à laboração da unidade fabril caracteriza-se pela presença de um volume de 331 veículos/semana, dos quais 31 veículos são pesados. Com a ampliação efectuada o número total de veículos passou para 416, dos quais 66 são pesados. Ao fim-de-semana e feriados não existe fornecimento de matéria-prima ou saída de produto final. Os impactes gerados pelo tráfego afecto ao projecto nas vias circundantes situam-se entre 2,1% e 5,5%, as quais não verificam situação de capacidade esgotada.

Com a execução do projecto foram criados 15 postos de trabalho, passando a 76 trabalhadores após a realização da ampliação.

O EIA destaca ainda o esforço da capacidade produtiva nacional e a melhor qualidade do produto, que devido à modernização dos novos equipamentos adquiridos para o processo, vem contribuir para a qualificação dos produtos nacionais, o que identifica como globalmente positivo para a economia nacional.

Face ao exposto, e considerando a localização deste estabelecimento em área industrial (actualmente em processo de expansão), assim como considerando que as vias de acesso/escoamento asseguram os efeitos gerados pelo projecto neste domínio, conclui-se pela sua viabilidade.

6.3 EMISSÕES PARA A ATMOSFERA

As emissões para a atmosfera, no que respeita à ampliação da unidade fabril, são provenientes do novo forno que utiliza gás natural como combustível e do novo secador que é alimentado por ar quente recuperado do forno e por queimadores individuais a gás natural.

A chaminé deste forno novo tem 21 metros de altura, possui secção circular e 0,6 metros de diâmetro, não tem chapéu e tem tomas de amostragem normalizadas.

As 4 chaminés do secador novo têm 11 metros de altura, secção circular e 40 cm de diâmetro, não têm chapéu e possuem tomas de amostragem normalizadas. De acordo com a metodologia prevista na Portaria nº 263/2005, de 17 de Março, a altura das chaminés deveria ser de 21 metros. No entanto, esta análise depende de diversos factores, nomeadamente dos resultados da monitorização das emissões para a atmosfera. Assim, em sede de licenciamento ambiental, deverá ser efectuada uma avaliação mais fundamentada, com novas monitorizações, de forma a verificar da possibilidade de autorizar a altura actual das chaminés dos secadores.

Como o projecto já está implementado, já foi efectuada uma monitorização das emissões para a atmosfera. Assim, e no que respeita ao novo forno, verifica-se o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) constantes da Portaria nº 286/93, de 12 de Março, relativamente a todos os poluentes medidos. No entanto, dado que a instalação será sujeita a licenciamento ambiental, no qual poderão ser impostos valores limite mais apertados que a legislação nacional e tendo em atenção as Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) existentes, considera-se que se deverá aguardar pela licença ambiental, para a definição dos VLE a aplicar.

Esta situação também se aplica às chaminés dos secadores. Neste caso, foi feita monitorização duma das chaminés, na qual foram detectados valores elevados de Partículas, COV e Fluoretos na primeira avaliação.

Em conclusão, considera-se que os impactes ambientais decorrentes do projecto, no que respeita às emissões para a atmosfera são pouco significativos e estão adequadamente controlados pela empresa.

6.4 AMBIENTE SONORO

De acordo com o EIA, uma vez que o projecto já se encontra concretizado e em exploração, a avaliação dos impactes do projecto assentou na verificação da conformidade do exercício da actividade com o

disposto no nº 1 do art. 13º do RGR, mediante a realização de ensaios acústicos. Atendendo aos pressupostos de avaliação, considera-se a metodologia utilizada adequada.

A avaliação acústica realizada concluiu que o exercício da actividade cumpre, com uma larga margem de segurança, os critérios previstos no nº 1 do art. 13º do RGR na ausência de classificação de zonas (valores limite definidos no nº 3 do art. 11º do mesmo diploma), nos receptores sensíveis mais próximos (habitação isolada a 300 m e perímetros urbanos da Gavata e de Casal de Aires, respectivamente a 650 m e a 850 m da unidade fabril).

Assim, considera-se que o projecto está em conformidade com o RGR, não decorrendo da sua implementação impactes negativos significativos.

Não obstante as conclusões da avaliação acústica, é proposto, como medida de minimização, o isolamento acústico do compressor. Apesar de serem avançadas no EIA algumas características do projecto de isolamento, este não apresenta a validação da sua eficácia. Contudo, atendendo a que não se verificam impactes negativos no ambiente acústico dos receptores sensíveis decorrentes do exercício da actividade, considera-se adequado remeter a concretização dessa medida e a demonstração da sua eficácia para fase posterior.

O EIA demonstra, mediante a apresentação de resultados de ensaios acústicos realizados no pleno funcionamento da unidade industrial que a mesma está em conformidade com o RGR, pelo que se pode concluir que o projecto em apreciação não acarreta impactes negativos significativos.

6.5 SOLOS E USOS DO SOLO

De acordo com a informação contida no Aditamento ao EIA, a caracterização dos solos foi baseada na Carta de Solos e na Carta de Capacidade de Uso elaborada pela Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Assim, verifica-se que a unidade industrial objecto de estudo foi construída em solos onde predominam os solos calcários pardos.

O projecto em análise encontra-se inserido numa área em que predomina o uso industrial (cerca de 63%), tendo-se verificado na visita efectuada ao local que os restantes solos, muito embora se encontrem numa área classificada como RAN, não se encontram cultivados, estando revestidos por vegetação espontânea.

Atendendo a que a unidade em causa já se encontra construída, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração e os que poderão ocorrer na fase de desactivação.

Deste modo e no que se refere à fase de exploração, constata-se que o aumento da área de construção da fábrica levou ao aumento da área de impermeabilidade do solo e a uma ocupação irreversível do solo, pelo que o impacto é negativo e permanente.

Contudo e tendo em conta com os valores constantes do EIA referentes ao aumento da área de construção (17%) e da área impermeabilizada (7,1%), consideram-se os impactes pouco significativos devido à reduzida expressão espacial da afectação.

A desactivação da fábrica com consequente demolição da mesma, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacto seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que esta unidade se encontra integrada numa área industrial.

Relativamente às medidas de minimização, consideram-se adequadas as medidas apresentadas no EIA.

6.8 Recursos Hídricos

▪ Recursos Hídricos Superficiais

O EIA apresenta uma correcta caracterização da situação de referência, verificando-se que a implantação do projecto situa-se no Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (PBHT), na Sub-bacia Almonda, e que nas proximidades da zona da unidade fabril não foram identificadas fontes de poluição com origem nesta actividade.

Relativamente aos impactes ambientais, verifica-se que a armazenagem da matéria-prima a céu aberto, tem efeitos negativos sobre a qualidade das águas superficiais, determinado sobretudo pelo arraste de finos através das águas de escorrência superficial e também pelo arraste de sólidos das águas pluviais vindas das coberturas.

Esta situação determinará um aumento do teor de sólidos em suspensão no escoamento natural, levando a uma degradação da qualidade da água, podendo induzir, após deposição, dificuldades à normal progressão do escoamento através da rede de drenagem natural.

O EIA refere que nesta fase não se considera a ocorrência de impactes na qualidade da água uma vez que não existem efluentes industriais, quer de processo, quer de lavagens das instalações, uma vez que as limpezas são efectuadas por processos secos (aspiração), não se concorda com esta afirmação atendendo a que as águas pluviais arrastarão partículas/pó até as linhas de água, principalmente no início de cada período de chuva, alterando assim a qualidade dos cursos de água.

Verifica-se ainda, que as águas pluviais provenientes dos pavimentos impermeáveis da zona de abastecimento de gasóleo e da bacia de retenção que são susceptíveis de estarem contaminadas, são recolhidas e drenadas para um sistema de tratamento de águas. Estas águas pluviais contaminadas caracterizam-se principalmente pelos parâmetros: hidrocarbonetos, CQO e sólidos em suspensão.

▪ Recursos Hídricos Subterrâneos

O local do projecto está inserido, na unidade hidrogeológica da Bacia do Tejo-Sado, no sistema aquífero da Bacia Tejo-Sado/Margem direita (T1).

O EIA efectuou uma caracterização da qualidade média da água de captações subterrâneas.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, considera-se como impactes negativos a impermeabilização do terreno, que se efectua na área correspondente ao aumento das instalações da fábrica o que embora represente um aumento de cerca de 7.1% da área impermeabilizada não determina uma redução significativa da área de recarga do aquífero. Para além disso a empresa utiliza cerca de 200m³/mês de água subterrânea para o abastecimento das suas necessidades, e tendo em conta a produtividade do local de implantação. Considera-se por isso um impacte negativo, pouco significativo, certo, permanente, irreversível e de âmbito local.

Durante as operações de manutenção dos equipamentos e infra-estruturas, assim como de viaturas que circulem nas instalações da fábrica, poderão ocorrer derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis, mas uma vez que toda a área está impermeabilizada não se considera que esses eventuais derrames

possam constituir um impacto negativo na qualidade das águas subterrâneas, se forem implementadas as medidas de minimização propostas.

▪ **Águas Residuais**

O processo tecnológico implementado na unidade fabril assenta na transformação de matérias-primas por via seca em pasta cerâmica cozida a alta temperatura, não gerando águas residuais industriais.

As únicas águas residuais geradas na unidade fabril são as provenientes das instalações sanitárias, sala de refeições e balneários, sendo drenadas directamente para o colector municipal de Torres Novas e posteriormente tratadas na ETAR de Torres Novas, que se localiza a 1,3Km a Sudeste da unidade fabril.

▪ **Conclusão**

Face ao exposto, considera-se que os impactes negativos ao nível do factor recursos hídricos são pouco significativos desde que cumpridas as medidas de minimização e respectivos planos de monitorização.

6.8 PATRIMÓNIO

Após a análise do EIA referido em epígrafe, e tendo em consideração o que foi observado na visita efectuada ao local, verifica-se que o projecto se encontra já implantado, tendo já sido construídas as várias infra-estruturas de apoio à indústria cerâmica. De igual forma os trabalhos arqueológicos de caracterização da vertente patrimonial do local não revelaram a presença de qualquer vestígio arqueológico no local afectado pelo projecto.

Assim sendo, considera-se não haver lugar à avaliação de impactes sobre o descritor património, nem há necessidade de se preconizarem medidas de minimização no âmbito da fase de exploração do projecto.

7. RESÍDUOS

Os resíduos produzidos no processo fabril são os provenientes dos produtos defeituosos/partidos e resíduos de pasta (resíduos verdes, cozidos e cacos secos). Estes resíduos são moídos e incorporados na matéria-prima, voltando a ser processados.

Outros resíduos produzidos como óleos, panos de limpeza, sucata, papel e cartão, etc. são enviados para empresas licenciadas para a sua valorização ou eliminação.

As características dos locais de armazenamento temporário de resíduos bem como as condições de acondicionamento serão objecto de análise em sede de licenciamento ambiental.

As medidas de minimização propostas no EIA são consideradas adequadas e deverão ser adoptadas.

8. PARECERES EXTERNOS

No âmbito dos pareceres externos foram recepcionados os contributos da Câmara Municipal de Torres Novas, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste, que constam na Íntegra no Anexo II.

A Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, considera que o aumento das exportações e dos postos de trabalho associados ao projecto constituem aspectos positivos do ponto de vista socio-económico. Conclui ainda, que nada tem a opor ao projecto desde que cumpridas as medidas de minimização e monitorização propostas no EIA.

A Câmara Municipal de Torres Novas informa que o lote onde se insere o projecto localiza-se em parte na Área Industrial de Torres Novas/Serrada Grande, sujeita ao Plano de Pormenor publicado no Diário República n.º 202, de 3 de Setembro de 1991. Mais informa que o PDM está em revisão e que a área onde se insere o projecto está abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque em elaboração, sendo viável a alteração em causa.

Em reunião de 17/06/2008 a CM deliberou considerar de interesse público concelhio a realização de obras/ampliação da unidade fabril em questão.

A Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste informa que "para a pretensão em causa, já foi emitido em 04/03/2008 parecer desfavorável", e que "para a área em apreço, foi já emitido parecer favorável, no âmbito do processo de revisão do Plano Pormenor da Zona Industrial Serrada Grande". Mais informa que "se trata da ampliação do edifício de uma unidade industrial de relevância concelhia cuja área é marginal à mancha da Reserva Agrícola, e que desta inutilização não resultam prejuízos significativos para os interesses tutelados pelo actual regime jurídico."

9. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra no n.º 13 do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 7 de Janeiro de 2009 e o seu termo no dia 10 de Fevereiro de 2009. Dessa consulta não foi recebido qualquer parecer.

10. CONCLUSÃO

O presente EIA diz respeito à ampliação de uma unidade industrial, a Grestejo, destinada ao fabrico de pavimentos em grés natural, localizado zona Industrial da Serrada Grande, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas.

O presente procedimento de AIA iniciou-se com a constatação de que a fase de construção se encontrava concluída, e que a instalação industrial se encontrava em funcionamento. Esta questão estava clara no EIA, e foi confirmado pela visita ao local, pelo que a CA assumiu que a avaliação a efectuar seria a correspondente apenas à fase de exploração.

Da análise efectuada, considera-se existirem impactes positivos significativos resultantes da criação/manutenção de postos de trabalho aliada ao desenvolvimento económico e ao aumento das exportações.

Como impactes negativos consideram-se os relativos ao Ordenamento do Território para além dos resultantes da laboração da unidade industrial, concretamente na qualidade do ar e resíduos.

No entanto, considera-se que os impactos na qualidade do ar, resultantes das emissões produzidas, e os que decorrem de produção de resíduos não são significativos, desde que se verifique o cumprimento das medidas de minimização propostas, conforme consta do Anexo I.

Quanto ao ordenamento do território, embora se verifique desconformidade do projecto face à cêrcea máxima prevista no Plano de Pormenor, considera-se que o impacto daí resultante não é muito significativo dado que a cêrcea é excedida apenas pontualmente, ou seja, apenas um corpo que representa 2,5 % da área coberta.

Face ao exposto, a Comissão de Avaliação considera que o projecto reúne as condições para a emissão de parecer favorável, condicionado:

- à realocização das áreas de armazenagem (designadas PA1, PA3 e M) para o interior da unidade industrial classificada em espaço industrial nos termos do PDM em vigor;
- à aprovação em sede de licenciamento ambiental dos locais de armazenamento temporário de resíduos bem como das condições de acondicionamento;
- ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO


Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo


Eng.ª Conceição Ramos

Helena Silva
Dr.ª Helena Silva


pel' Arq.º Francisco Varanda

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico


pel' Dr.ª Gertrudes Zambujo

Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P.

Tânia Pontes
Dr.ª Tânia Pontes

ANEXO I

Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

Fase de Exploração:

1. Regularizar a situação no que respeita à ligação das águas residuais ao colector municipal, mediante a adopção das medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento de Descarga no colector municipal, bem como de outras que venham a ser impostas nos termos da autorização a obter para o efeito. Caso esta ligação não seja autorizada deve ser equacionada a construção de sistema de tratamento autónomo para descarga no meio hídrico e solicitada à ARH do Tejo, IP, a emissão de título de descarga nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
2. Controlo do volume de água residual descarregada no colector municipal;
3. Controlo analítico da água pluvial tratada (trimestralmente). Em caso de ultrapassagem dos VLE preceder à verificação de funcionamento do separador e do obturador e proceder ao esvaziamento e limpeza deste por empresa da especialidade. Se necessário, proceder ao aumento da capacidade de tratamento;
4. Proceder à alteração e respectiva renovação da licença de exploração de águas subterrâneas n.º 0386/03-DSMA-DMA, de forma a permitir a utilização industrial;
5. Reformulação do sistema de recolha e drenagem de águas pluviais de forma a separar diferentes áreas impermeabilizadas que se caracterizam por apresentar diferentes origens. Sugere-se a construção de redes separativas para as águas pluviais das coberturas, áreas de circulação de veículos mais separador de hidrocarbonetos, e da área de circulação dos veículos afectos à carga de matéria-prima (via contígua ao pavilhão de armazenamento de matéria-prima). A separação irá permitir incluir um sistema de tratamento separado e adequado a cada tipo e quantidade de poluente e associado a cada origem.
 - Para as águas pluviais oriundas das coberturas prevê-se o arraste de partículas/pó existente principalmente no início de cada período de chuva pelo que se deverá instalar e dimensionar um decantador equipado eventualmente com um descarregador de tempestade.
 - Para as vias de circulação e área de armazenagem do produto acabado deverá ser instalado um decantador gravítico de sólidos e um separador de hidrocarbonetos equipado com obturador.
 - Para a área de circulação de trabalho do equipamento de carga de matéria-prima deverá ser instalada uma bacia de retenção e regularização de caudal e um separador de sólidos;
 - Reformulação da área impermeabilizada para a carga de abastecimento de gasóleo de forma a aumentar a área e incluir caleiras, sumidouros, e drenagem adequada para permitir um eficiente e adequado tratamento das áreas pluviais contaminadas;
 - Impermeabilização da zona de armazenagem de óleos novos e óleos usados e sua manutenção em bom estado de conservação (na oficina/serralharia);
6. Implementação de um controlo e adequada manutenção dos sistemas de tratamento a implementar descrito em 6;
7. Implementação de um plano de limpeza das caixas de visitas das águas pluviais e dos decantadores de sólidos;
8. Proceder à instalação de um sistema de dissipação de energia, tipo boca do lobo, para a descarga de águas pluviais na linha de água;
9. Para fomentar a racionalização de consumo deve ser instalado um contador de água no furo, de modo a haver assim um controlo diário do consumo de água (medidor de caudal) e respectivo registo;
10. Realização das actividades ruidosas durante o período diurno, principalmente, as a realizar no exterior dos edifícios: movimentação de matérias-primas (basalto – tulhas J), cargas de produto acabado, operações de manutenção/serralharia/substituição de equipamentos que serão necessárias ao longo da exploração da unidade fabril;
11. Adopção de soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, sempre que se proceda a alterações da unidade fabril;
12. Implementação de programas de manutenção preventiva dos equipamentos fabris e veículos;

13. Isolamento acústico do edifício do compressor, de acordo com projecto acústico elaborado com esse fim, o qual deverá incluir ensaio de verificação da eficácia;
14. Implementação das melhores técnicas disponíveis ao nível das emissões gasosas;
15. Manutenção adequada dos sistemas e captação das emissões gasosas;
16. Controlo analítico das emissões gasosas (semestralmente) ou de acordo com o plano de monitorização para autocontrolo de fontes múltiplas conforme o estipulado no Anexo I do Decreto-Lei nº78/2004;
17. Controlo e afinação dos sistemas de combustão;
18. Proceder à instalação de um sistema de tratamento do ar proveniente das tolvas de armazenagem, da trituração e moagem, silos de armazenagem e tapetes de transporte da matéria-prima;
19. A descarga, armazenamento e moagem das matérias-primas argilosas deverá ser efectuada em espaço coberto e vedado, e sempre que necessário proceder à aspersão regular e controlada de água nos locais exteriores de circulação de empilhadores, pá carregadora e tractor, para evitar o levantamento de poeira;
20. Todas as substâncias susceptíveis de provocarem derrames, como óleos, lubrificantes e outras substâncias perigosas têm de ser devidamente armazenadas (em local adequado com de bacias de retenção com capacidade útil de 100% e devem ser mantidas em bom estado de conservação);
21. Implementação de medidas de manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à unidade fabril, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos;
22. Controlo e adequada manutenção do sistema compacto do separador de hidrocarbonetos e sistema de tratamento das águas pluviais (decantadores).
23. Implementação das melhores técnicas disponíveis para a gestão de resíduos;
24. Sensibilização dos trabalhadores para a adopção de boas práticas de gestão ambiental.
25. Deverá ser finalizada a vedação da unidade fabril (perímetro fabril) por razões de segurança

MONITORIZAÇÃO

Ambiente Sonoro

Enquadramento Legal

Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 de Março), designadamente verificação do cumprimento do nº 1 do art. 13º.

Locais de monitorização

- Quinta de Cima- habitação dispersa;
- Primeira habitação da povoação da Gavata;
- Primeira habitação da povoação de Casal de Aires;
- Locais onde se verifiquem reclamações.

Periodicidade da amostragem

- Sempre que se verifiquem alterações de lay-out e equipamentos, maquinaria no exterior ou alteração do tipo ou número de veículos;
- Sempre que se verifiquem reclamações;

- De 5 em 5 anos nos restantes casos.

Parâmetros

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação.

- Valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designado por ruído residual.

Períodos de Referência

Diurno, Entardecer e Nocturno.

Registos

Relatório de ensaio.

Técnicas e métodos de análise

Os constantes da NP 1730:1996

Recursos Hídricos Superficiais

Objectivos

Controlo da qualidade da água pluvial descarregada na linha de água.

Locais de monitorização

Os dois pontos de amostragem das águas pluviais apresentados na planta constante do Anexo 9.15 do Aditamento ao EIA.

Periodicidade da amostragem

Deverão ser realizadas amostragens trimestrais, com um período de tempo de amostragem mínimo de 4 horas, de preferência no início de chuvas

Parâmetros

Tendo em conta o tipo de água, deverão ser determinados os seguintes parâmetros: pH, SST, CQO e Hidrocarbonetos.

Deverão ser indicadas medições ou estimativas dos caudais mensais descarregados.

Métodos de análise

Os métodos de avaliação de resultados deverão ser os descritos no anexo XXII (Métodos analíticos de referência para descarga de águas residuais) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

CrITÉrios de Avaliação dos Resultados

Os critérios a utilizar deverão ser os descritos no anexo XVIII (Valores limite de emissão na descarga de águas residuais) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Descarga no Colector Municipal

Ponto de Amostragem e Periodicidade

A amostragem será do tipo composta (24 horas) e realizada na última caixa de visita conforme apresentado no anexo 24 do EIA com uma periodicidade trimestral.

Parâmetros

Deverão ser determinados os seguintes parâmetros:

- pH;
- Condutividade;
- SST;
- CQO;
- CBO5;
- Óleos e gorduras;
- Detergentes;
- Fósforo total;
- Azoto total;

- Azoto amoniacal;
- Nitratos;
- Nitritos;
- Hidrocarbonetos totais.

Métodos de Análise

Os métodos encontram-se descritos no Anexo XXII (Métodos analíticos de referência para descarga de águas residuais) no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Critérios de Avaliação de Resultados

Os critérios de avaliação deverão ser os descritos no Anexo I do regulamento de descarga de águas residuais no colector municipal de Torres Novas.

ANEXO II

Pareceres Externos

18.02.09
A

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



A sua opinião conta na nossa organização.
Para o servirmos melhor, envie-nos sugestões para cliente@dre-ivt.min-economia.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

C.C.D.R. de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Artilharia Um, n.º 33
1269-145 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
DAS/DAMA-001608-2008

SUA COMUNICAÇÃO DE
Of.º 40278 de 30-12-2008

NOSSA REFERÊNCIA
SIRG (I) 3/35444

DATA
002315 2009 FEB 9

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL 654/2008

Empresa: GRESTEJO - INDÚSTRIA DE CERÂMICAS, LD.ª

Localização do estabelecimento: Zona Industrial das Mós, lote 12 - TN Sta Maria - Torres Novas

Actividade: Fabrico de pavimentos e revestimentos cerâmicos

Reportando-nos ao assunto acima indicado e visando satisfazer o estipulado no n.º 9 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, cumpre-nos informar que:

- ✓ O projecto relativamente ao qual está em curso o presente procedimento de AIA, visa legalizar alterações já concretizadas no estabelecimento da GRESTEJO – Indústria de Cerâmica, Lda, no que se reporta ao processo de licenciamento industrial, que para além do aumento de capacidade de secagem e cozimento, envolve também um aumento de área coberta e de equipamentos instalados.
- ✓ O aumento das exportações e dos postos de trabalho associados ao projecto constituem, naturalmente, aspectos positivos do ponto de vista socio-económico.
- ✓ Nada há a opor ao projecto apresentado desde que cumpridas as medidas de minimização e monitorização propostas, bem como as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho que se vierem a mostrar necessárias, aquando da apreciação do mesmo projecto nos termos do previsto no art.º 10º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELA), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio.

Face ao exposto, esta Direcção Regional considera nada haver a opor à continuidade do procedimento de AIA.

Com os melhores cumprimentos

EIA/654/2008

CR

A. Simões de Sousa
Director de Serviços

IG/ig

COMISSÃO REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

REGISTADO - A/R

Exmo Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, nº 7
1250 - 048 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

1300

ASSUNTO: PROCESSO Nº 01/CRRALVT/09 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Aumento da Capacidade instalada dos processos de secagem e cozimento (GRESTEJO Indústrias Cerâmicas, SA) freguesia e concelho de Torres Novas,

A Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 20/01/09 e, ao abrigo do art. 17º, do Decreto-Lei 196/89 de 14 de Junho, apreciou o ofício nº 40283-S de 29.12.2008 da CCDRLVT relativamente à possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe, tendo deliberado conforme excerto de acta que abaixo se transcreve:

----- "A comissão delibera informar que, para a pretensão em causa, já foi emitido em 04.03.2008 o parecer desfavorável e transmitido através do ofício 7787 de 17.03.2008. -----

----- Delibera ainda informar que, para a área em apreço, foi já emitido parecer favorável desta Comissão, no âmbito do processo de revisão do Plano de Ordenamento da Zona Industrial Serrada Grande, o qual só se tornará eficaz com a publicação do processo acima referido. -----

----- Mais se informa que o parecer desfavorável, acima referido, decorreu da falta de enquadramento da pretensão no articulado do nº 2 do artigo 9 do Dec. Lei 196/89 de 14 de Junho, reconhecendo-se, contudo, que se trata da ampliação do edifício de uma unidade industrial de relevância concelhia cuja área é marginal à mancha da Reserva Agrícola, e que desta inutilização não resultam prejuízos significativos para os interesses tutelados pelo actual regime jurídico." -----

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Luís Fialho de Almeida

Eng. Agrónomo

81/454/2008

CR

/md

13.03.09 412 -
A



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

Para:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7

1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		OF. DAU N.º 1112	02 MAR 2009

ASSUNTO: PEDIDO DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE FABRIL - ZONA INDUSTRIAL DE TORRES NOVAS, LOTE 12, TORRES NOVAS

PROCESSO N.º 467/2006 - GRESTEJO - INDUSTRIAS CBRÂMICAS, S.A.

Exmos. Senhores:

Em cumprimento de um despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo, datado de 5/03/2008, e na sequência do V/ofício NUI - 2008 - 040279 - S 2008/12/30, bem como após visita conjunta ao local realizada no dia 16/02/2009, enviamos a V. Exa. cópias dos ofícios da Comissão da Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo n.º 7787, de 17/03/08, e n.º 20773, de 15/09/08, da minuta da deliberação camarária datada de 17/06/2008 e da informação dos serviços n.º38/LC/09, para os fins que tiver por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA DE DEPARTAMENTO AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA
(DESPACHO DE 11/08/2005)

EIA/ES4/2008
CR

Manuela Fazenda
(MANUELA FAZENDA, ARQ.ª)

SC

Anexo: os referidos elementos

NA RESP. INDICAR A NOSSA REFERÊNCIA

NUI-2008-006103-E 2009/03/13



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

PARECER DA DIRECTORA DE DEPARTAMENTO

Comendo.
A consideração supracitada
23.2.2009
Manuel Faria

DESPACHO

[Handwritten signature]
Proceder ao arquivamento
do processo.

O VEREADOR DO PELOURO DO URBANISMO COM PODERES DELEGADOS
E SUBDELEGADOS
PELO EXMO SENHOR PRESIDENTE POR DESPACHO DE 11/01/02

(PEDRO LOBO ANTUNES, ARQUIT.)

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO N.º 0038LC/09

Proc.º.nº 467/2006

Data: 23/2/2009

ASSUNTO: Aumento de capacidade instalada dos processos de secagem e cozimento
PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – EIA 654/2008
REQUERENTE: GRÉSTEJO – INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, S. A.
LOCAL: Zona Industrial de Torres Novas/Serrada Grande, Lote 12 – TORRES NOVAS

Analisado o presente processo na sequência do Ofício da CCDRLVT (a folhas 118 e anterior) e da visita conjunta ao local em título em 16/2/2009 com a CCDRLVT e IGESPAR, bem como das Informações dos Serviços nºs 31-DAU / 08 de 20/5/2008 (a folhas 108 e anterior), 0143LC/08 de 11/4/2008 (a folhas 106) e 0257LC/07 de 10/4/2007 de 10/4/2007 (a folhas 98 e anteriores), cumpre informar:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
TORRES NOVAS



CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

DAU/ULU

MUNICÍPIO DE
TORRES NOVAS

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- 1 A CCDRLVT na qualidade de Autoridade de AIA solicita ao abrigo do nº 9 do Art.º 13.º do DL 69/2000 de 3 de Maio, com nova redacção dada pelo DL 197/2005 de 8 de Novembro parecer relativo ao Procedimento em título de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).
- 2 As alterações objecto de AIA respeitam: *"Em termos construtivos (..) à criação de uma nave interligada às naves existentes, com uma área de 1 421,0 m², com uma cêrcea igual à existente.
Com a ligação da nova nave, existiu a necessidade de mudar o grupo gerador e compressor para a proximidade do PT, com a consequente demolição das estruturas existentes e execução de novas, com uma área total de 50,5 m²."*
- 3 De notar o exposto a folhas 10 do Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte ambiental (EIA), a saber:
"A área edificada da unidade fabril distribui-se por um edifício de dois pisos onde funcionam as instalações sociais e a administração, e por várias naves fabris ocupadas com o processo contínuo de fabricação, que ocupam uma área coberta de 10 727 m² dentro do perímetro fabril com uma área de 36 308 m²."
- 4 Atenta a pretensão, cumpre informar:
 - 4.1 Em 19/11/1991 foi celebrada escritura de compra e venda do lote em causa à firma ARGICER – Cerâmicos argilosos, S.A., com a área de 32 200,00 m². Sendo actualmente designado pelos Serviços como Lote 12.
 - 4.2 O lote em causa, de acordo com o PDM, localiza-se apenas em parte na Área Industrial de Torres Novas/Serrada Grande, sujeita ao PP publicado em DR, II.ª Série, de 3/9/1991, nomeadamente 14043,00 m² (de acordo com medição efectuada nos Serviços).
 - 4.3 A Área Industrial de Torres Novas / Serrada Grande está sujeita ao Plano de Pormenor, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de

MUNICÍPIO DE
TORRES NOVAS

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Fevereiro de 1981 e publicado no DR, 2ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1991.

- 4.4 Atendendo ao Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Ilídio Lacerda, constante do Proc.º 179/2004 – Alvará 320/2004, são aplicáveis os índices previstos no Art.º 21.º do PDM às áreas industriais abrangidas pelos Planos referidos nas alíneas b) e c) do Art.º 56.º do RPDMTN, nomeadamente ao PP Área Industrial de Torres Novas / Serrada Grande. A saber:

Implantação do Edifício Isolado:

1) Área mínima do lote	800,00 m ²
2) Frente mínima do lote	20,00 m
3) Índice de Ocupação máximo	0,40 m ² /m ²
4) Índice Volumétrico máximo	3 m ³ /m ²
5) Índice de Impermeabilização máximo	0,60 m ² /m ²
6) Afastamento mínimo ao limite da frente do lote ...	10,00 m
7) Afastamento mínimo ao limite do tardo do lote ...	10,00 m
8) Afastamento mínimo ao limite lateral do lote	5,00 m
9) Perfil transversal mínimo da via de acesso à frente do lote (domínio público)	20,00 m

- 4.5 A alteração pretendida sujeita a AIA, em termos construtivos, não respeita os parâmetros urbanísticos aplicáveis em vigor.

5 De notar que:

- 5.1 O PDM está em revisão e a propriedade em causa está abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque em elaboração, sendo viável a alteração em causa.

- 5.2 A Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (CRRALVT) em reunião de 4/3/2008 emitiu parecer

D. Anisio



CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

TU
DEF
DIV

desfavorável ao pedido de utilização não agrícola de 13 600 m² apresentado pela Gréstejo – Indústrias Cerâmicas, SA porque "a pretensão em causa não está prevista em solos da Reserva Agrícola Nacional". Ver Ofício da CRRALVT, a folhas 111 e anteriores.

5.3 A CRRALVT emitiu parecer favorável à utilização da área em questão para fins industriais no âmbito do processo referente ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Genparque em elaboração, o qual só se tornará eficaz com a publicação deste. Ver Ofício da CRRALVT, a folhas 111 e anteriores.

5.4 Em reunião de 17/6/2008 a CM deliberou considerar de interesse público concelhio a realização de obras/ampliação da unidade fabril em questão. Ver minuta a folhas 113.

5.5 A CRRALVT em reunião de 9/9/2008 deliberou confirmar o parecer desfavorável ao pedido de utilização não agrícola de 13 600 m² apresentado pela Gréstejo – Indústrias Cerâmicas, SA emitido em 4/3/2008. Ver Ofício da CRRALVT, a folhas 116.

6 Assim, em face do acima exposto, verifica-se que o parecer referente às alterações objecto de AIA é desfavorável por violarem plano municipal de ordenamento do território e ter sido objecto de parecer desfavorável pela CRRALVT o pedido de utilização não agrícola da área do lote em causa sita fora de Área Industrial.

7 Mais se verifica que com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Genparque, ora em elaboração, se prevê ser viável a aprovação das alterações em causa, objecto de AIA, uma vez licenciadas nos termos da legislação geral e específica aplicável em vigor.

A cor



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

m2
e "a
erva
1 e

em
ao
ada
z
1 e

de
da

cer
m2
em

as
de
ela
ita

na
ser
ez

8 Na visita conjunta realizada em 16/2/2009 verificou-se pertinente enviar à CCDRLVT fotocópia dos Ofícios da CRRALVT, a folhas 111/anteriores e 116, bem como da minuta da Deliberação da CMTN tomada em 17/6/2008, a folhas 113.

À consideração superior.

D.A.U., 23/2/2009

A ARQUITECTA



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

COMISSÃO REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

Câmara Municipal de Torres
Departamento de Administração Urbana

Entrada de Documento Nº 1939

Data 17/09/2008 O Funcionário A

VALE DO TEJO 116

REGISTADO - A/R
C/Conhec. C. M. Torres Novas
DRAP LVT / DSAP

20773 08 SEP 15

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
1300

Exmº Senhor

Representante Legal da Grestejo - Indústrias de Cerâmicas, SA

Zona Industrial de Torres Novas

2350 TORRES NOVAS

DE TORRES NOVAS

Depart. Div. 6

Entrada do Conselho Agrícola

Registo nº 10475

Data: 08/09/08 Visto [Signature]

ASSUNTO: PROCESSO Nº 307/CRRALVT/07 – Pedido de utilização industrial Freguesia de Santa Maria, Concelho de Torres Novas

A Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 09.09.2008 (em abrigo da alínea e), nº 1, art. 17º, do Decreto-Lei 196/89 de 14 de Junho, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe, tendo deliberado conforme excerto da acta que se transcreve:

Analisada o processo, a Comissão delibera por unanimidade confirmar o parecer desfavorável emitido em 04.03.2008 e transmitido através do ofício 7787 de 17.03.2008.

Delibera ainda informar que, para a área em apreço, foi já emitido parecer favorável desta Comissão, no âmbito do processo de revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial Serrada Grande, o qual só se tornará eficaz com a publicação do processo acima referido.

Foi considerado que as declarações aduzidas pela requerente em nada alteram o parecer da Comissão.

Mais se informa que da presente deliberação cabe recurso no prazo de 30 dias para o Conselho Nacional da Reserva Agrícola, sito na Avª Afonso Costa, nº 3, 5º andar – 1049 – 002 Lisboa, ao abrigo do nº 2 do Artigo 17º do Dec. Lei 196/89, de 14 de Junho com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 274/92, de 12 de Dezembro”.

Cum os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

[Signature]

Lúis Fialho de Almeida
Eng. Agrónomo

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANA

S. Ex. Municipal

S. Ex. Vereadores

C. M. Torres Novas

S. Ex. J. Municipal

S. Ex. J. Concelho

S. Ex. J. Freguesia

S. Ex. J. Freguesia de Santa Maria

S. Ex. J. Freguesia de Santa Maria

D. U. J. Freguesia de Santa Maria

D. U. J. Freguesia de Santa Maria

[Signature]

Assinatura do Receptor

[Signature]

Assinatura do Presidente da Comissão

[Signature]

Assinatura do Revisor

[Signature]

Assinatura do Director Regional

[Signature]

06352 LC.5
20-03-08

111
111

COMISSÃO REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

REGISTADO - AVR

Conhec. C. M. Torres Vedras

DRAP LVT / DSAP

7781 03 MAR 17

Exmº Senhor (a)

Presidente do Conselho de Administração da
GRESTEJO – Industrias Cerâmicas, SA

Zona Industrial das Mós

2350 TORRES VEDRAS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

6400

ASSUNTO: PROCESSO 307/CRRA LVT/07 – Pedido de utilização Industrial
Freguesia – Santa Maria - Concelho – Torres Novas

A Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 04/03/2008 (ao abrigo da alínea e), nº 1, art. 17º, do Decreto-Lei 196/89 de 14 de Junho, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe e assinalado na planta anexa, autenticada com o selo branco em uso na Direcção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, tendo deliberado:

Analisada a situação, a Comissão deliberou por unanimidade emitir parecer desfavorável ao pretendido, em conformidade com o n.º 2, do art. 9º do Decreto-Lei 196/89, de 14 de Junho. -----

Fol considerado que a pretensão em causa não está prevista em solos da Reserva Agrícola Nacional. -----

Delibera ainda informar que, para a área em apreço, foi já emitido parecer favorável desta Comissão, no âmbito do processo de revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial Serrada Grande, o qual só se tornará eficaz com a publicação do processo acima referido. -----

Mais se informa que da presente deliberação cabe recurso no prazo de 30 dias para o Conselho Nacional da Reserva Agrícola, sito na Av. Afonso Costa, nº 3 – 1949-002 Lisboa, ao abrigo do nº 2 do artigo 17º do Dec.-Lei 196/89, de 14 de Junho com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 274/92, de 12 de Dezembro. ----- "

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Luís Fialho de Almeida

Eng. Agrónomo

PROCESSO
307/08
Gabinete Administrativo



LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

Foi presente o processo de obras particulares n.º 467/06, organizado em nome de **Grestejo - Indústrias Cerâmicas, SA**, referente a alterações/ ampliação da unidade fabril sita no Lote 12 da Zona Industrial de Torres Novas, acompanhado da informação n.º 31-DAU/08, que se anexa (Anexo).

Após análise, a Câmara deliberou, por unanimidade (quatro votos), considerar de interesse público concelhio a realização das obras de alteração/ ampliação da unidade fabril em questão, de acordo com os fundamentos constantes da informação dos Serviços supra.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

ESTA CONFORME O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal de Torres Novas 23.10.08
DIRECTOR DE DEP. ADMIN. E FINANCEIRO
re